



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 307200-30.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): CASSANDRO DA COSTA NUNES, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Recursos de Revista de ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. no tema "FÉRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; deles conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - não conhecer dos Recursos de Revistas quantos aos demais temas remanescentes. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 1037-74.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrente(s): VANDERSON UCHÔA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (CONTAX), por violação aos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com o banco Reclamado, restabelecendo o vínculo de emprego com a primeira Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que não conhecia do recurso de revista da primeira Reclamada e conhecia e provia o recurso de revista do Reclamante. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 3: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 148500-19.2009.5.05.0134 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): EDINICE CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamante, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE", por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões por merecimento. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da 2ª Recorrente. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 113300-83.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CAZZOTTI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DOENÇA OCUPACIONAL - TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA INAPLICÁVEL", por violação ao art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que se manifeste acerca da existência de culpa da Reclamada para a ocorrência do dano ou da ocorrência de culpa exclusiva/concorrente da vítima, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 260300-83.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO GOMES CASSILHA, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com o adicional respectivo, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS", por violação ao art. 290 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as parcelas vincendas na condenação, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação; dele não conhecer nos demais temas. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 33-79.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Embargado(a): MARLEI DANIELE MONBACH, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 172-58.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBER TASCETTO, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 248-40.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIANE DE SOUZA SILVÉRIO, Advogada: Dra. Karlla Luiza Martins de Toledo, Advogado: Dr. Poliana Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 273-21.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAULO ARRUDA BOND, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 364-93.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): VANDERLEI NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DE SOBREAviso, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras de sobreaviso, em outras verbas; III - dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 365-68.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DANIELLE FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.:



Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 369-19.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (Ability Tecnologia e Serviços S.A.). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 424-83.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRUNA DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - LIMITAÇÃO AO USO DO SANITÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela restrição ao uso de toailete. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 495-92.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISMAEL MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 626-56.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Tammy Noronha de Mello, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIERLE NEVES FRAGA, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que afastou a responsabilidade subsidiária à 2ª Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 627-97.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERI DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANRISUL para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Primeira Reclamada - EPAVI. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 633-85.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): JURANDIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 659-62.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GUILHERME MACIEL GUEDES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 703-69.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO PRYBICZ, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Recorrido(s): TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da quinta Reclamada, no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento pronunciar a prescrição da pretensão aos adicionais por tempo de serviço no período anterior ao quinquênio, de modo a afastar a ocorrência de qualquer efeito desses adicionais, julgando prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 737-71.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DANILO SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 790-56.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DERLI LOPES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 803-02.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada TELEMONT; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada TELEMAR; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 848-48.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS PUPIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti



Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "FERIADOS EM DOBRO - PEDIDO NÃO APRECIADO PELA SENTENÇA - ALCANCE DO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados; dele não conhecer quanto ao outro tema. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 877-20.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE - PREVISÃO NO PLANO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer no tema remanescente; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Ré (COPEL) no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 929-39.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERVASIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 981-18.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ENG-TECH ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1013-64.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATO RICHARD FLORES, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Lisiane Almeida de Rossi, Recorrido(s): CONSÓRCIO TELELISTAS, Recorrido(s): CENSIS - CENTRO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da



Fontoura Juchem, Recorrido(s): STRATOS - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Teresinha Hauschild, Recorrido(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1064-70.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1082-58.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO CECILIO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1106-22.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): FERNANDA MIRELLA SARAIVA MAIA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; não conhecer das matérias remanescentes. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1150-64.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO MIROBALDO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1368-18.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA SANTANA, Advogado: Dr. Éder Wilson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 1423-44.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): CRISTIAN VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1492-65.2012.5.04.0003 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): JORGE SARQUIS GABECH, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1601-55.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO NELSON ECHEVERRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Paulo Santos de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1946-86.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WAGNER ANTÔNIO FORESTIERI, Advogada: Dra. Soraya Tineu, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORA NOTURNA REDUZIDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 395 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenou as Reclamadas ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2056-51.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JURACI FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Cecília Fuzatto, Agravado(s): MARUCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alcindo Pacheco de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 2086-44.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ ODILON BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): QIS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 20856-80.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO ROBERTO AOZANI LEMOS, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 21115-41.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LETÍCIA FORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 21671-19.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA CÉLIA VARGAS SESSIM, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 75200-19.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): GLEDSON LIMA FORMIGA, Advogado: Dr. Osmário Medeiros Ferreira, Embargado(a): PLANETA CG - COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 114600-72.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): FÁBIO BOTELHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CET - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias sobre valores pagos "por fora" durante a contratualidade. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 13111-62.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO PYETRO FRANCO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Alencar de Lima, Agravado(s): PLANETA CG - COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 135100-20.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NADIR DA GRAÇA PINTO CARDOZO, Advogado: Dr. Geraldo Zamboti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 141900-28.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROBERTO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 164500-62.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDSON FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do



Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 189300-40.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO MASSATAKA SHIGEMATSU, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos; dele não conhecer nos temas remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 210700-81.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): ANDERSON MATOS DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 259500-58.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AILTON PEREIRA DA VEIGA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 262600-21.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): ARI CESAR DOS SANTOS CASSILHA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista de ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO S.A. E TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX, no tema "DOMINGOS E FERIADOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos e



feriados laborados; dele conhecer no tema "INTERVALO DE 35 HORAS", por violação aos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido intervalo; dele conhecer no tema "FÉRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; dele conhecer parcialmente no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - CRITÉRIO GLOBAL - HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos a título de horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista do ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2046000-87.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ NUNES TAULE, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 22-09.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA OLIZETE ARAÚJO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 26-39.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENIL DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRAS, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEF e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária, observados o adicional de 50%, os reflexos e a prescrição declarada na sentença. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 30-75.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CARLA LUKUMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-65.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SILVANA MORAIS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 64-10.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO DAVI ALVES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva,



Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 67-20.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): WELLINGTON SHYNNIDER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 81-49.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EVA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102-90.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ELIANE GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Bonicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 161-19.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTERN CETENCO, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JAIR RODRIGUES DE PAIVA, Advogada: Dra. Priscila Aparecida Ventura Pullig, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 164-23.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 167-25.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): NILTON DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 201-77.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORLANDO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela primeira reclamada (Copel Distribuição S.A.) e pelo reclamante e negar-



lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 205-51.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTEVIR JOSÉ LORENZI, Advogada: Dra. Geieli Lorenzi Vian, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada apenas quanto ao tema "Diferenças de adicional noturno. Hora noturna reduzida. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de diferenças de adicional noturno decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida, tendo em vista o comando inserto no pacto coletivo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 289-52.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Luasses Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas do Estado do Paraná; b) acolher os embargos de declaração opostos pela empresa reclamada, Construtora Norberto Odebrecht S.A., com a impressão de efeito modificativo, para, sanando omissões, esclarecer que os honorários advocatícios são devidos tendo em vista os termos do item III da Súmula nº 219 desta Corte Superior e para determinar que os referidos honorários e as custas processuais devem incidir sobre o valor atualizado da causa (R\$30.000,00), com fulcro no inciso III do art. 789 da CLT e no item V da Súmula nº 219 do TST; e c) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante, Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - SINTRODOV, com a impressão de efeito modificativo, para, sanando omissão e nos moldes delineados por ocasião da análise dos embargos de declaração opostos pela reclamada, determinar que os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor atualizado da causa (R\$30.000,00), com fulcro no item V da Súmula nº 219 do TST. **Processo: ED-RR - 290-84.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): LÚCIO MAURO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 304-05.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO COCHINSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 315-93.2014.5.05.0221 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): GILDÁSIO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 319-60.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIMONE PINHEIRO DO VALE HERNANDEZ, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 353-90.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUGO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 423-21.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO LOPES SOARES, Advogado: Dr. Alessandra Inácio da Silva, Agravado(s): TELEMAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Santos de Lima, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Robortella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 428-75.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ELDIMAR LUIZ DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 445-09.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): DELCIO CARLOS CARVALHO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 458-28.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOÃO SERRA VILA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 468-84.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DELMA MARIA PASSOS SANTOS CALDAS, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Duarte Reis, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 475-25.2011.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Agravado(s): MICHELE DUARTE ALVES, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 507-26.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt, Agravado(s): IZOLINA VALÉRIO DE VALÉRIO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 527-84.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): FERRAZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 543-08.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARLI OLIVIA TAMBELINI DE AMORIM, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-33.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta da segunda reclamada, ora agravada, consoante relatório (COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV). **Processo: ED-AIRR - 605-58.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CÍCERO VICENTE GUSTAVO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 615-**



20.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): JAIR CAMARGO, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Andrade, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 645-63.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. André Luís Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARNALDO DE SOUSA MELO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 369 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do direito à estabilidade provisória em virtude do cargo de delegado sindical e, conseqüentemente, a improcedência da ação de consignação em pagamento e a procedência da reconvenção alusiva à reintegração e consectários, com cessação da eficácia da tutela de evidência concedida; e, dessarte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo consignado reconvincente quanto à insurgência relativa à estabilidade provisória decorrente da alegada doença ocupacional. **Processo: ED-RR - 679-84.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÁTIA CERQUEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 704-72.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ROBÉRIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 723-24.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Embargado(a): ALEXSANDER GRAZZIANI AQUINO, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Embargado(a): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 736-69.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): RAYMUNDO JOSÉ SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Petroleiro. Turnos ininterruptos de revezamento. Reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias. Lei nº 5.811/72", por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de repouso semanais remunerados e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 752-38.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PAULO CESAR PAIANQUEIRO, Advogada: Dra. Roseli Alves Moreira Ferro, Embargado(a): ARISTA GAMA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 806-74.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FRANCISCA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 867-94.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRISCILLA ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Trabalho da mulher. Intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal. Artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os demais parâmetros já fixados para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte recorrida ITAÚ UNIBANCO S.A. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 913-50.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogada: Dra. Sonia Maria Fernandes Damásio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamado e do recurso adesivo do sindicato autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 930-98.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ARMANDO DINIZ FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 934-11.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Embargado(a): CARLOS ALBERTO AFONSO, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 952-67.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 975-02.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EUGEN SOCHER, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 984-10.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1014-64.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ARTIDÔNIO CHAMAS COELHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte embargante, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1025-57.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KAROLINA PIAZZA LACERDA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1026-90.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROGERLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1032-69.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): ANDRÉ MARCOS DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1056-94.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa



Lamis, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1088-44.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): THAINÁ DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 1101-61.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON SPAGNUOLO, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-58.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1132-28.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELDER BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Cruz Santana, Embargado(a): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1160-51.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANNE REGINA MEDEIROS, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Agravado(s): FMAIS CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1162-38.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): NILO ZANCO JÚNIOR, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Embargado(a): FACILIT TELEFONIA LTDA. - ME (SÓCIO GILSON FERNANDES DE JESUS), Embargado(a): FACILIT TELEFONIA LTDA. - ME (SÓCIO FÁBIO ROMEIRO DA SILVA), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 1204-37.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Embargado(a): DANIEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte embargante SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.



Processo: AIRR - 1268-39.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): THIAGO NAZIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017.

Processo: ED-RR - 1303-07.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSVALDO COSER, Advogado: Dr. Adalberto Luiz Précoma, Advogada: Dra. Daniele Cristine Andrade Précoma, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

Processo: ARR - 1328-26.2010.5.05.0009 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÓVIS VITOR SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo 1º reclamado (Banco Citibank S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017; b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista dos três reclamados. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

Processo: AIRR - 1349-79.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas grafias nos nomes da parte agravante, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, e da parte agravada, VALTER DOS SANTOS FERREIRA.

Processo: RR - 1350-49.2012.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSANE DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à procedência do pedido de revisão do valor da complementação de aposentadoria decorrente da integração da PL-DL 1971 (fls. 311/319 - peça 1) e determinar o retorno dos autos a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

Processo: Ag-AIRR - 1365-58.2012.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FERNANDA RICELY DOS SANTOS ANGELIN, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.

Processo: ED-ARR - 1375-40.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: CICERA JANAYNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1405-65.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JONES ALCIDES VOLPINI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1410-70.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENI DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema correlato ao intervalo para recuperação térmica, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 1427-86.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALISSON ROGER DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): ALMAR TELECOM LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1447-86.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-11.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO ABDALA, Advogada: Dra. Natália Di Paul Araújo de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1464-30.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SAMILA



GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1482-91.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLÁVIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1497-46.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Juliana Silva de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS REBELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1542-61.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINTIA PAULA DIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1560-55.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDERLAN FERNANDES TAVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1587-45.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TEREZA BUBA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1645-62.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): SANDRA EMÍLIA GOMES DE FARIAS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1667-90.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Recorrido(s): ALINE FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicabilidade do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1791-14.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1823-22.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva, Recorrente e Recorrido: ELTON HORA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de repouso semanal remunerado por incidência de reflexo das horas extras nas folgas compensatórias previstas na Lei nº 5.881/72; b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 445). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da 1ª Recorrente e Recorrida. **Processo: ED-AIRR - 1834-86.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Embargado(a): MANOEL FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ARR - 1924-16.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Embargado(a): ANDRÉIA GRÉGIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 1965-98.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSONIAS DE CARVALHO FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1973-41.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2037-60.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2365-28.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEFAN DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2393-33.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EMANUEL FRANCINILDO VIEIRA BRITO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Vectra Engenharia Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 2490-04.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2513-39.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): CLEBER COSTA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2664-72.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s) e Agravado(s): HELENA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA FISSICARO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que constem como partes agravantes e agravadas BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e HELENA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA FISSICARO E OUTROS. **Processo: AIRR - 2779-94.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAMON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2831-27.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ROSAN FRAZÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 103, III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido de reflexos de horas extras em férias e 13º salário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes abordados na revista. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: ED-AIRR - 2842-59.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Embargado(a): HELEOZIR CYPRIANO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2847-25.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Embargado(a): DIORGE CLEISSON



RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Eduardo Valadares, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2982-56.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO CARVALHO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema atinente à unicidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego com a segunda reclamada (Vivo S.A. - Telefônica Brasil S.A.) por todo o período em que perdurou o contrato de trabalho (18/6/2008 a 4/1/2010), tendo em vista estar configurada a unicidade contratual, e, conseqüentemente, determinar a retificação da CTPS do empregado, conforme item 11.1 do pedido inicial (fl. 17 - seq. 1); conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema correlato ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido (uma hora diária), acrescido do adicional legal e reflexos, observados os parâmetros já estabelecidos na sentença; e não conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao tema "Assédio Moral. Cobrança de metas. Não configuração"; c) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por divergência jurisprudencial, com relação ao fato gerador das contribuições previdenciárias, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação ao tema correlato às horas extras. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 3141-48.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A "O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MAURÍCIO SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3800-67.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALMOR MEZZOMO, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 10097-42.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravante(s) e Agravado(s): ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobina Botelho, Agravado(s): FERNANDO MARCOS BARTHOLOMEI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro



Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10131-15.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREICIELE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Claudinei dos Santos Duque, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10153-25.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO LARANJEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se manifestar expressamente sobre a efetiva submissão do reclamante ao regime de trabalho previsto na Lei nº 5.811/72; se houve equiparação da folga decorrente da Lei nº 5.811/72 ao repouso semanal remunerado previsto na Lei nº 605/49; e se a referida equiparação resulta em alteração do total de horas mensais (THM) fixadas como jornada mensal, para efeitos de apuração do salário hora e cálculo das demais parcelas. Por conseguinte, excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10284-72.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA VESPER AMARAL, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10355-15.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LORENN RANNÁ BAILONA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 10458-52.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s) e Recorrido(s): AFONSO PATRÍCIO VALGUEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Caíio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10603-72.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10612-32.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ELI NERI DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10909-97.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMAR FERREIRA DE MATTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr.



Sérgio Mauro de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10948-84.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDER CARRIJO ELIAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte embargante, EDER CARRIJO ELIAS E OUTROS. **Processo: RR - 11000-67.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GABRIELA DA CRUZ MELLO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa - Recurso ordinário não conhecido por aplicação da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação recursal atinente às diferenças salariais advindas da RMNR e em relação à aplicabilidade do artigo 475-J na Justiça do Trabalho, afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o referido recurso, nos aspectos, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 11215-83.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAIPASTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Fernandes Costa Pereira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Costa Pereira Lopes, Agravado(s): PAULO CÉSAR INÁCIO BATISTA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 11400-43.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): SILVESTRE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11422-77.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11459-94.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Agravado(s): VALDIR SHIGUEYOSHI ISHI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11537-78.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Agravado(s): TAYANNY CARLA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Advogada: Dra. Isabella Carrazzone de Oliveira, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cassiano Bernardi, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11747-15.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12083-84.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): OBRA DO CONSÓRCIO PJP - PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12432-18.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON REGINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 17900-98.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO LEAL ROSA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada, Telemar, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos recursos de revista interposto pela primeira reclamada, Telemont, e pelo reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 21451-85.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MARCELO EDUARDO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no aspecto. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 23200-22.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAVI EDSON MENEGATTI, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 24159-85.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LUZIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT. Intervalo para recuperação térmica" e "Horas in itinere"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão amparada apenas na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio, nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: ARR - 40000-87.2012.5.17.0013 da 17a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Jociane Bristt da Penha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Teixeira Marques, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 46000-23.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): VALMIR CAMARGO MENDES, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 64800-22.1996.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): JESUS DE OLIVEIRA SAMUEL, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: AIRR - 114600-28.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 115900-11.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): GERALDO MAGELA PEREIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao cerceamento de defesa, à configuração de doença profissional, à pensão mensal e à constituição de capital, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato ao quantum alusivo à indenização por dano moral, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 118500-92.2000.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MÁRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 124600-59.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): BRUCE AINGER PARKER, Advogada: Dra. Jane Dias de Almeida, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130513-37.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDIEGO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 156900-85.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ESPÓLIO DE RICARDO CÂNDIDO DE ARAÚJO. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 190100-31.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): VANIR BATISTA PIRES, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207900-67.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VALDEMIR RAFAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do exequente e do executado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000569-27.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JÉSSICA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Descrove, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 423-37.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILSON LUIZ TEIXEIRA NERI E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: RR - 84700-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIDIANE GONÇALVES MORAIS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr.



Marcelle Vieira de Mello Moreira, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogado: Dr. Maura Siqueira Romão, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogada: Dra. Leila de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva, Advogada: Dra. Andréia Bambini, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que não conhecia do recurso, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, I e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da exigência do exame psicotécnico no concurso público a que se submeteu a autora, determinando à reclamada que prossiga na realização do certame público em relação à reclamante, como se tivesse sido aprovada no exame psicotécnico, e obedeça à ordem classificatória, inclusive em possível contratação, com a inclusão da reclamante com sua nota final. Custas invertidas, pela reclamada, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Recorrida. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 863-72.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 2948-65.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Pereira, Agravado(s): NELSON ROBERTO CANCELLARA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. **Processo: AIRR - 25-98.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DÉBORA CARA PETCOV, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 52-03.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71-63.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): MÁRCIA FRANCIELI ROSSONI, Advogado: Dr. Flávio Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 98-81.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DERNIVAL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hélio Calasans Silveira Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPD, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 152-80.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELINA DATORE BARBOSA, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 233-39.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Dr. André Nicolau Heinemann Filho, Advogado: Dr. Flávia Pacheco Perozzo, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Nemer Elias, Recorrido(s): S.D.I. SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração da segunda reclamada sobre o pedido de compensação das parcelas já pagas ao reclamante, em razão do reconhecimento da unicidade contratual e, ainda, sobre as questões relativas ao pagamento das horas extras, delineados na fundamentação. Prejudicada a análise do tema remanescente (Enriquecimento ilícito). **Processo: RR - 258-76.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO MARIA ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação da reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixando-a em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Saliente-se que o reclamante não está assistido pelo sindicato, razão pela qual não há falar em recebimento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 266-59.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIR ALBARELLO, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 322-60.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ORIA FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 383-61.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 405-28.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LUEDE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Dra.



Paloma Costa Peruna, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 412-65.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADÍLIO LUIZ MODELSKI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DA JORNADA DE TRABALHO E DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO", por contrariedade às Súmulas 90, II, do TST, "INTERVALO INTERJORNADA", por contrariedade à Súmula 110 do TST e "RESCISÃO INDIRETA. HORAS IN ITINERE, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas in itinere, intervalo interjornada e verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta. **Processo: AIRR - 435-29.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA RANGEL, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Silva, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 474-45.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAITON AMADEU GRAMASCO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 506-18.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): EZIQUIELI LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-96.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LUIZ EDUARDO PALARO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 560-72.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Recorrido(s): SELMA ANTONIA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Recorrido(s): AEROCRED INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): FIRSTCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 567-60.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: RR - 580-26.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCIANO FIEL DE JESUS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que suprimiu as horas in itinere, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine, como entender de direito, as alegações constantes no recurso ordinário da reclamada acerca do atendimento aos pressupostos da Súmula 90 do TST para percebimento da referida parcela. **Processo: ED-AIRR - 618-77.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL JOSÉ FONSECA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: ED-AIRR - 681-77.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LUCIANO BISPO GOMES, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 684-39.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): ALFREDO SILVA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 718-02.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA GOMES SOTERO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 734-02.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): JAIR LOPES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 745-35.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): RUBENS ANTÔNIO ZATTA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-AIRR - 786-76.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCP, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 852-56.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO KENNEDY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 880-09.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DO SERGIPE E ALAGOAS - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Dr. Petrólio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): TENASA - TECNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 892-17.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADELAIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 909-86.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCP, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 980-28.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DORALICE LUZIEL DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1080-64.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDVALDO SANTOS REIS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1101-98.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): JOSÉ ODEMIR SOARES PRAXEDES, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 1132-07.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LEONEL LIFCZYNSKI ROVIRA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO.CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 1151-13.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CANAN DE OLIVEIRA LEITES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 1159-88.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): EDSON VÍTOR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dezan Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1160-06.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARLIZE KLAUCK STULP, Advogado: Dr. Paulo Cesar Spielmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1275-93.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO ORESTES ZANINI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1354-94.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO CASTRO FROTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: ED-ARR - 1366-05.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLORDENICE DA SILVA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1403-04.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): FLÁVIO FERNANDES VARELA LOBO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1454-58.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOARI S.A. - HOSPITAL JOARI, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): LILIAN NICOLAU JORGE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 1504-78.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULA FRANCA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



E OUTRO, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: ED-AIRR - 1528-38.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS BULHÕES, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1533-63.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1535-92.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELZA EMIKO KATO, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 1566-61.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO NOBREGA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1578-52.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sterzi de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ALEX SANDER HERMES, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1592-56.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HENRIQUE GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jair Marcelo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 1026, § 2º, do CPC; **Processo: AIRR - 1602-17.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1606-38.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO HÉLIO ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1627-38.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ULTRASERV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Silva Dias, Embargado(a): SONIA CRISTINA CARVALHO GALVAO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Embargado(a): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1632-47.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MELQUISEDEC FRAGA LIMA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1730-67.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSELETRON SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Azevedo Coutinho, Agravado(s): HÉLIO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Humberto Samyn Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1738-30.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDIVALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Oliveira Leal, Agravado(s): ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1761-77.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): RICARDO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RR - 1786-12.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): WELINGTON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 2089-69.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: JESSE JAMES BARROS SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil S.A.; e II - não conhecer dos embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2139-**



61.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARITSA HELENY KALTSOGLOU, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2156-84.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULA DE CARVALHO PEGO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2200-03.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO VICARIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: AIRR - 2663-28.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLO ERLACHER CASTRO, Advogada: Dra. Eliane do Desterro da Silva, Agravado(s): Q. B. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2775-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): IAN CARLOS PIRES LISBOA, Advogado: Dr. Carlos Fabrício dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3017-50.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODNEY ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 3593-88.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RR - 10301-72.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX DE GODÓI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10374-44.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TARCISIO SILVA MARTINS,



Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS NO FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação à incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 10387-42.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEBER SANTANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 10635-39.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALIANNY MELO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10767-27.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOACIR SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11220-72.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ALEX RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11247-58.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): RODOLFO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Sidinei Donizetti da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11333-30.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravante(s) e Agravado(s): CAREN DEONILDA ZAMBAN, Advogado: Dr. Luciano Laerte Pagno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 11896-73.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 22/02/2017. **Processo: RR - 20806-21.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): DELCY PAVANI, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocáticos. **Processo: RR - 24518-46.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JUCILENE DA SILVA KERMAUNAR, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25193-09.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32900-91.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDRÉ MILCZAREK, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 45500-58.1995.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BASF SA, Advogado: Dr. Vagner Polo, Embargado(a): MARCUS JOSÉ ANDRADE DA CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 73500-91.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARAO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ADIADO em 12/06/2013, a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 125900-98.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JÚLIO CÉSAR MOREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. George Hamilton Costa Martins, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130100-31.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 147800-11.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155200-56.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Lílian Christina Marconi Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 156800-37.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 194900-17.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVANILDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 236800-91.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIO OLIVEIRA FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 3777800-73.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA CILAINE ADERALDO BENATTI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Compareceram à Sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para fazer parte da composição do quórum que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e suspeito o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Ao final da sessão, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra o seu agradecimento às Ministras que compõe a Turma, bem como ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann pela colaboração. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece todos os servidores da Turma, de seu Gabinete e também ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann agradece e deseja um 2017 de paz e harmonia a todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma